

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1034/82

PROC. DRECAP-3 Nº 689/79

INTERESSADO: MARTHA PATRICIA MARIANO CASILLAS

ASSUNTO: Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro João B.Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0029/83 - CEPG - Aprovado em 22 /12 /82

Comunicado ao pleno em 26/01/83

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Martha Patricia Mariano Casillas, nascida, aos 25/1/67, em Vera Cruz, México, tendo realizado estudos no exterior, solicitou à DRECAP-3, em 1979, o reconhecimento da equivalência dos mesmos. A requerente cursou seis séries do curso primário na Escola Oficial "Zulima Vaca Rivera", na Província de El Oro, Cantão Pasaje, Equador, tendo apresentado a documentação escolar exigida. Como na documentação faltasse a assinatura do Cônsul do Brasil, no Equador, o reconhecimento da equivalência ficou sobrestado até que se cumprisse a exigência.

1.2 - Em 12/4/82, após decorridos três anos, a DRECAP-3 encaminhou o expediente a este CEE solicitando a manifestação do Colegiado a respeito.

1.3 - A interessada, mesmo sem a declaração de equivalência, cursou as 6ª, 7ª e 8ª séries da EEPG "Marechal Deodoro" nos anos de 1979, 1980 e 1981, respectivamente, com aprovação em todas as séries.

1.4 - A COGSP, analisando o caso, propõe que a situação da aluna seja regularizada mediante a convalidação de sua matrícula na 6ª série, em 1979. Considera, ainda, que os estudos feitos no exterior, pela interessada, podem ser considerados equivalentes à conclusão da 5ª série.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Martha Patricia Mariano Casillas cursou até a 6ª série no Equador e, em 1979, sem declaração de equivalência, matriculou-se na 6ª série da EEPG "Marechal Deodoro".

2.2 - A interessada apresentou documentação referente aos estudos realizados no Equador, providenciou sua tradução, mas não obteve o visto das autoridades consulares brasileiras do citado País. E, por esse motivo, a declaração de equivalência não foi decidida pelas autoridades escolares.

2.3 - Apesar da não obtenção da equivalência de estudos, Martha Patrícia cursou e foi aprovada nas 6ª, 7ª e 8ª séries da EEPG "Marechal Deodoro".

2.4 - O bom aproveitamento da aluna nos estudos, que realizou nas séries que frequentou, na unidade escolar citada, demonstra que possuía conhecimentos equivalentes aos exigidos para ingresso na 6ª série do nosso sistema de ensino.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Martha Patricia Mariano Casillas, no Equador, como equivalentes à conclusão da 5ª série do ensino de 1º grau. Fica, portanto, convalidada sua matrícula na 6ª série da EEPG "Marechal Deodoro", em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 22 de dezembro de 1982

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de dezembro de 1.982.

a) Consº JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente